



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7924

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/12/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 131/2010. Altera a Lei Municipal nº 4.279, de 29/11/2010, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, repassar recursos financeiros e/ou assumir encargos financeiros e dá outras providências. (Abre crédito adicional especial no orçamento). (Referente à Lei nº 4.296, de 27/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 16.4

Posição: 19

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Modifica
Cx: 16.4
Ordem: 19
nº fls: 04



100/2010

21.12.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 131/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 4.279, de 29 de novembro de 2010, e dá Outras providências.

orçamento

Entrada em 14/12/2010

Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

- 1 - *APROVADO EM REGIME FEVR-*
- 2 - *DE A C/A. EM. 21.12.2010.*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI **131**
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.279, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 4.279, de 29 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento corrente, até o valor especificado no art. 1º, fica também autorizada a suplementação, se necessária”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2.010, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros - MG, 13 de dezembro de 2010.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE DEZEMBRO DE 20 10
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
RÉGIME DE URGENCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 20 10
[Assinatura]
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 13 de dezembro de 2010.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 399 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.279, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

O presente projeto se mostra pertinente em virtude da necessidade de abertura de crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da Lei nº. 4.279/10.

Em razão da urgente necessidade da abertura de crédito em referência, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
14/12/2010	
HORA: 9h	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 131/2010 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.279, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências”, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar o artigo 3º da lei 4.279/10, tratando das questões orçamentárias para atendimento das despesas oriundas do projeto.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, bem como, por se tratar de matéria financeira.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.279, de 29 de novembro de 2010, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/12/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 4.279, de 29 de novembro de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Associação Atlética Cassimiro de Abreu, Repassar Recursos Financeiros e/ou Assumir Encargos Financeiros e dá Outras Providências”.

A proposição prevê autorização ao Executivo Municipal para abertura de crédito especial no orçamento bem como autorização para suplementação, se necessária, para arcar com as despesas provenientes da lei a ser alterada.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo administrar o orçamento financeiro em políticas públicas de interesse local.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão entende que o referido projeto é legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____